

**ATA DA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE  
JURISPRUDÊNCIA**

**REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2023.**

Ata da 2ª Sessão Administrativa da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, realizada em 14 de junho de 2023, com início às 10h40, na sala de Conferências do Palácio da Justiça, Recife/PE, na modalidade Presencial e Telepresencial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos. Presentes os Excelentíssimos magistrados Saulo Sebastião de Oliveira Freire, Edmilson Cruz Junior, Abelardo Tadeu da Silva Santos, Patrícia Rodrigues Ramos Galvão, Haroldo Carneiro Leão, Ana Luiza Wanderley Mesquita Saraiva Câmara, Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais de Pernambuco. Os excelentíssimos magistrados Marupiraja Ramos Ribas, Márcio Bastos de Sá Barretto, Iure Pedroza Menezes, Paulo de Tarso Duarte Menezes, Glacidelson Antônio da Silva e Zélia Maria Pereira de Melo participaram por videoconferência (Webex Meeting). A excelentíssima magistrada Karina Albuquerque Aragão de Amorim e Marcos Franco Bacelar justificaram suas ausências. **ABERTA A SESSÃO ADMINISTRATIVA**, o Desembargador Presidente cumprimentou todos os participantes, agradecendo individualmente pela presença, os quais retribuíram o cumprimento, manifestando satisfação em participar da presente sessão. Adentrando à pauta, cujo tema é a **Atualização do Regimento Interno dos Colégios e Turmas Recursais de Pernambuco de acordo com a Resolução nº 478/2022**, o Dr. Edmilson, responsável pela edição da presente proposta, iniciou falando da necessidade da referida adequação do Regimento Interno, tendo em vista a reestruturação que ocorreu no Colégio Recursal da Capital, e que envidou esforços no sentido de pesquisar referências em outros Estados para trazer maior contribuição nesta oportunidade. Trouxe ao debate o primeiro ponto, qual seja a possibilidade de existência do Agravo de Instrumento em sede de Juizados Especiais, já que a própria lei 9099/95 rege que a decisão interlocutória é irrecorrível, não havendo tal previsão. E indagou: *“Iremos ou não prever o AI no Regimento Interno?”* Pontuando que, em se tratando dos Juizados da Fazenda Pública esse tema já não é discutível. E informou que, sendo o relator da presente proposta, sua intenção é adequar o referido regimento ao entendimento da maioria. Assim sendo, de acordo com seu entendimento, não haveria cabimento o AI contra as decisões interlocutórias em sede de juizados especiais, bem como não seria cabível, também, o Mandado de Segurança. E informou aos presentes que, em havendo posicionamento contrário da maioria, tais pontos terão que ser editados. Continuou com a palavra, agora para falar do segundo ponto: o Agravo Interno. Pontuou dizendo que seria cabível o Agravo Interno contra decisão monocrática de relator quando nega seguimento ao recurso inominado, com ou sem exame de mérito, qualquer que seja o motivo. Prosseguiu falando do próximo ponto, qual seja o recurso extraordinário, e que o que deve ser discutido é em relação à decisão do 1º Vice-Presidente do Colégio Recursal quando não admitir, em juízo de admissibilidade, o prosseguimento do RE, teria cabimento o Agravo Interno, e solicitou dos presentes atenção quanto à competência para o julgamento deste. E falou como sugestão que tal recurso deveria ser levado à julgamento pela Turma Estadual de Uniformização (TUJ). Foi aberta a palavra para considerações dos presentes, e o Dr. Haroldo pontuou, na oportunidade, acerca da necessidade de revisão quando o assunto é o pagamento das custas (preparo), já que nos juizados não se admite a complementação das custas, e falou que já houve casos de pedidos de parcelamento das custas, e sendo assim, que há a necessidade de se uniformizar determinados entendimentos para garantia dos atos do dia a dia. Dr. Edmilson trouxe o tema do Juízo de Admissibilidade realizado pelo 1º grau, dizendo que neste novo regimento interno há a previsão expressa desse exame, e que conversando com alguns colegas juízes, os mesmos foram contra a previsão do CPC que retirou essa competência do 1º grau, uma vez que, realizado tal exame de admissibilidade, já se está fazendo um “filtro” do processo antes de enviá-lo ao tribunal para julgamento. Da mesma forma, no sistema de juizados, necessário se faz o exame de admissibilidade do recurso antes de enviá-lo ao Colégio Recursal, até para fins de

celeridade e eficiência. Dra. Ana Luíza complementou falando que entende realmente necessário uniformizar tal entendimento, visto que há quem queira se valer do que rege o CPC e outros que vão utilizar a lei dos juizados, da melhor forma que se adequar aos seus próprios interesses, e que isso causa insegurança jurídica para todos. O Dr. Iure pediu a palavra para tirar uma dúvida quanto à discussão do exame de admissibilidade do RI se seria somente quanto à questão do prazo ou se seria de uma forma mais ampla. Dr. Haroldo pontuou que no 1º grau seria mais restrito quanto ao prazo e ao preparo/gratuidade da justiça. Dando seguimento, o Dr. Edmilson falou sobre o próximo ponto, qual seja o pedido de vistas, e trouxe como inovação a possibilidade do pedido de vistas ser realizado em sessão virtual, por qualquer juiz vogal, caso o juiz relator não disponibilize o seu voto em até 24 horas após o início do prazo regimental de julgamento. Ponto que entende que deve ser levado à discussão. O desembargador presidente ressaltou aos presentes que esta oportunidade é apenas a primeira exposição da proposta editada pelo relator, e que todos poderão apresentar suas contribuições. Nesse contexto, a Dra. Ana Luíza pediu a palavra e complementou, dizendo que a explanação do relator foi excelente para se ter uma visão do regimento interno do CR e dos principais pontos que merecem uma maior atenção e discussão, e que este, sendo o esboço de uma primeira proposta, permite que os demais presentes, após uma reflexão individual, possam apresentar, por escrito, suas sugestões e respectivas justificativas para que sejam analisadas e votadas por todos em outra Sessão Administrativa, para que o objetivo seja alcançado com maior efetividade. Assim sendo, ficou marcada a próxima **Sessão Administrativa da TUJ para o dia 26/07/2023, às 09:00h**, nos mesmos moldes da presente sessão (presencial e telepresencial). O presidente ressaltou a importância de todos trazerem suas considerações sobre os pontos abordados, e que fica muito feliz e lisonjeado em fazer parte deste trabalho, principalmente por ter sido um dos primeiros juizes a atuarem em juizados especiais e poder ver a proporção que o sistema de juizados especiais alcançou até então, e que tem profunda admiração pelo trabalho que está sendo desenvolvido. Por fim, nada mais havendo a acrescentar, o desembargador presidente agradeceu a presença e colaboração de todos e foi declarada encerrada a Sessão Administrativa às 11:35h, a qual foi secretariada pelas integrantes da TUJ. Eu, Alcyanna C de Lemos S Santana, Técnica Judiciária, digitei a presente Ata, a qual seguirá assinada digitalmente.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Desembargador Presidente da TUJ

SAULO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FREIRE  
Membro Titular do 1º Gabinete da TUJ

EDMILSON CRUZ JUNIOR  
Membro Suplente do 2º Gabinete da TUJ

MARUPIRAJA RAMOS RIBAS  
Membro Titular do 3º Gabinete da TUJ

MÁRCIO BASTOS SÁ BARRETTO  
Membro Titular do 5º Gabinete da TUJ

Abelardo Tadeu da Silva Santos  
Presidente do Colégio Recursal da Capital

Sérgio José Vieira Lopes

Patrícia Rodrigues Ramos Galvão

Haroldo Carneiro Leão  
Marupiraja Ramos Riba

Iure Pedroza Menezes

Paulo de Tarso Duarte Menezes

Glacidelson Antonio da Silva

Zélia Maria Pereira de Melo

Márcio Bastos Sá Barretto

Secretariaram a Sessão Administrativa:

CAMILA MOUSINHO DE ARAÚJO  
Chefe de Secretaria da TUJ

ALCYANNA CARDOSO DE LEMOS SILVA SANTANA  
Integrante da Secretaria da TUJ

KERIMA TARGINO LINS  
Assessora Jurídica da TU